



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A contratação de 03 (três) inscrições no Curso de Conta Vinculada e Pagamento por Fato Gerador, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
01	Inscrições no Curso de Conta Vinculada e Pagamento por Fato Gerador.	03

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do curso prático "Conta Vinculada e Pagamento por Fato Gerador" é fundamental para assegurar que os servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) estejam plenamente capacitados. Essa formação é crucial para lidar com as complexidades e exigências da legislação atual e das melhores práticas relacionadas a essas modalidades de pagamento.

2.2. A correta compreensão e aplicação dos princípios que regem a conta vinculada e o pagamento pelo fato gerador são vitais para a conformidade legal, a otimização dos processos internos e a mitigação de riscos financeiros e operacionais. Ao dominar esses conceitos, os servidores poderão garantir que as ações da Corte de Contas estejam sempre alinhadas com as normas vigentes, evitando possíveis inconformidades e promovendo uma gestão mais eficiente.

2.3. Essa formação continuada tem o poder de elevar significativamente a qualidade dos serviços prestados. O conhecimento adquirido e compartilhado no evento será imediatamente incorporado à rotina de atividades da Comissão de Implantação e Monitoramento de Contas Vinculadas do TCE/RN (CCV/TCE-RN). Isso se traduzirá em uma repercussão positiva na eficiência e na consistência técnica da atuação da CCV/TCE-RN.

2.4. Adicionalmente, o compartilhamento do conteúdo aprendido com toda a equipe técnica da comissão poderá ampliar ainda mais o alcance dos benefícios institucionais dessa participação. Isso garante que o investimento na capacitação se multiplique dentro da organização, fortalecendo o conhecimento coletivo.

2.5. Dessa forma, a participação no Curso de Conta Vinculada e Pagamento por Fato Gerador, que ocorrerá no período de 09 a 11 de julho de 2025, representa uma oportunidade estratégica de atualização de conhecimentos extremamente relevantes para a Comissão. Essa iniciativa atende diretamente às demandas de capacitação dos servidores e membros desta Corte de Contas, garantindo que o TCE/RN continue a desempenhar seu papel com excelência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo busca atender as demandas de fortalecimento da atuação da CCV/TCE-RN.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE

Diretoria de Recursos e Finanças  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

3.2. Os possíveis impactos ambientais se relacionam ao uso de materiais de expediente durante os eventos.

3.3. Neste sentido, a Administração buscará sempre durante a execução da contratação a redução de possíveis resíduos e impactos ambientais que se correlacionem com estes tipos de materiais, orientando aos servidores a utilizarem equipamentos e materiais digitais durante os eventos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A contratada deverá:

- Garantir o acesso dos servidores ao evento;
- Disponibilizar acesso aos materiais durante o evento;
- Disponibilizar comunicação online para esclarecimento de possíveis dúvidas.

### 4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. O contratante deverá:

- Garantir as condições necessárias para a execução do contrato;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento;
- Notificar a contratada sobre eventuais falhas na execução do serviço.

### 4.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

4.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária de contratar com a Administração Pública por até 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## 5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até o 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O objeto tem a natureza de serviço comum e deve ser contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 inciso III alínea f) da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Considerando que a solução atende integralmente às necessidades previamente identificadas, e que o valor da contratação se enquadra nos limites da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 011/2023.

## 7. CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Diretoria de Recursos e Finanças  
Coordenadoria de Compras e Suprimentos

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Natal/RN, 30 de maio de 2025.

---

*(assinado digitalmente)*

**Rízia Raquel Brito Rocha de Azevêdo**

Matrícula nº 10.230-0

À disposição